

TABELIONATO DE NOTAS

A RESPONSABILIDADE PELO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM É DAS PARTES CONTRATANTES.

Tabelionato de Notas

Folha 01 de 15

Recolhimento de firma na folha 15



LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN (VOLLO), PETANCA e RAFA- LBZP.

1º- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - A entidade, **LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN (VOLLO), PETANCA e RAFA, (LBZP)** é uma organização da sociedade civil **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, e com atuação em todo o território nacional e internacional, fundada em 12 DE OUTUBRO DE 2019, com foro e sede na cidade de Carlos Barbosa – Rio Grande do Sul, CEP 95.185-000, com endereço no DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE CASTRO, sede da Ass. Braço Forte, tendo como área de abrangência o território brasileiro. Terá personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidaria e subsidiariamente por obrigações por ela contraídas por suas diretorias.

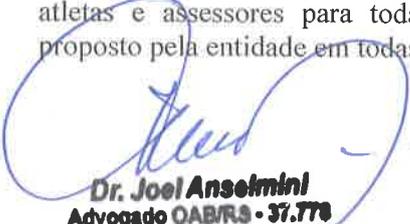
& - único – A Liga Brasileira de Zerbin (vollo), Petanca e Rafa, será também denominada para facilitar a comunicação simplesmente de LBZP; reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras das práticas desportivas de cada modalidade, as quais são aceitas pela entidade, em função do estabelecido no parágrafo 1º- do Artigo 1º- da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º - A sociedade tem por fim:

I – Organizar, divulgar e fomentar o esporte de bocha nas modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional, sendo o ZERBIN (VOLLO), PETANCA e o RAFFA. Organizar treinos, promover jogos em campeonatos com competições oficiais e não oficiais, a nível local, regional, estadual, nacional e internacional. Estruturar escolinhas das modalidades e, enfim, todo e qualquer evento que possa ser vinculado aos esportes individuais e coletivos de alto rendimento bem como o atendimento, parcerias, convênios, junto aos meios ligados a esses esportes tais como Clubes, Associações, Ligas, Federações e Confederações, repartições públicas, autarquias ou entidades particulares, sempre no interesse de seus associados, sejam Eles pessoas civis ou entidades constituídas.

II – Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte, descritas no item – I, podendo para esse fim:

- a) Organizar eventos esportivos;
- b) Oferecer cursos para formação de árbitros, formação de treinadores, e formação de atletas e assessores para todas as modalidades esportivas abrangidas pelo objeto proposto pela entidade em todas as suas especialidades;


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.778





- c) Oferecer cursos para formação e aprimoramento técnico e legal de atletas, mantendo sob sua responsabilidade ou em parcerias, escolinhas de formação de jogadores em todas as modalidades esportivas, constando dela formação de jogadores e jogadoras de bocha nas modalidades Zerbin (Vollo), Petanca e Rafa;
- d) Montar e desmontar canchas para essas modalidades esportivas dentro de espaços físicos próprios, alugados ou em parcerias, utilizando de seus meios para classificar e entregar todos os materiais necessários bem como tecnologia e infraestrutura própria para essas obras, podendo autorizar a terceiros a construção de canchas de bocha;
- e) Organizar torneios, realizar cerimoniais de formaturas, organizar e realizar apresentações e shows em datas festivas, para entretenimento dos associados, seus convidados ou de outras entidades por contrato de prestação de serviços;
- f) Organizar e dispor de equipes de arbitragem para todas as modalidades esportivas, com árbitros devidamente treinados e capazes de exercer as tarefas de mediação.

III – Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, culturais e cívico;

IV – Prestar aos associados, assistência e apoio necessários à prática das modalidades esportiva que estiver sendo disputada sob a organização ou com apoio desta LBZP, por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria;

V – Incentivar e participar de campeonatos locais, estaduais, nacionais e internacionais, dando todo o apoio necessário a seus atletas e dirigentes;

VI – Prestar serviços a instituições de ensino públicas e/ou privadas, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar o esporte da bocha como modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional e Brasileiro, como esporte olímpico, associando-os a LBZP;

VII – Receber subvenções de órgãos públicos ligados as atividades esportivas para a manutenção e execução de suas atividades;

VIII – Profissionalizar o trabalho e seus associados;

IX – Promover a assistência social;

X – Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da Entidade;

XI – Promover ações de voluntariado.

& 1º- Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas caracteriza-se pela execução direta de projetos. Programas e planos de ação correlatos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

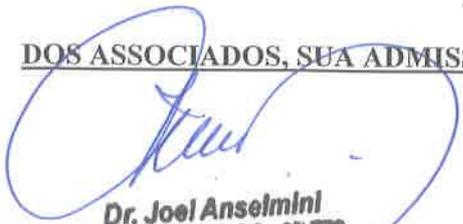
& 2º- A LBZP não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e realização de seus objetivos sociais.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a LBZP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor e religião.

Art. 4º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a LBZP organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.778





Art. 5º – O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos sem Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 6º – Terão categorias de Associados Fundadores, Administradores, Contribuintes e Cooperadores, beneméritos e in memorian, bem como Clubes, Associações, Entidades com as mesmas finalidades esportivas da prática da bocha modalidades Zerbin (vollo), Petanca e Rafa.

& 1º – Será considerado Sócio Fundador e Administrador o sócio signatário da ata de fundação e nas atas de mudança de diretoria dos clubes.

& 2º – Será considerado Sócio Contribuinte individual, quem se inscrever no respectivo quadro, contribuinte com uma taxa mensal fixada periodicamente pela Diretoria, gozando dos serviços técnicos da LBZP, bem como da prática do esporte de zerbin (vollo), petanca e rafa.

& 3º – Para fins deste artigo, entende-se como sócios Beneméritos os cidadãos agraciados com tal título em Assembleia Geral da LBZP, em reconhecimento por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, sem que essa condição implique a outorga de direitos, vantagens ou deveres.

& 4º – Para fins deste artigo, entende-se como sócios In Memoriam os sócios Efetivos que, mesmo após seu falecimento, terão seus nomes mantidos no livro de sócios, em homenagem à sua participação na LBZP.

& 5º – A Diretoria poderá estabelecer uma Contribuição para os Sócios Fundadores e Administradores, quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica administrativa oferecidos pela LBZP.

Art. 7º – Para se associar a LBZP, o atleta deverá solicitar sua admissão à diretoria. Seu ingresso será condicionado à aprovação por maioria simples dos membros da diretoria.

& 1º – As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- A) – Não haverá distinção de sexo, raça, religião e nacionalidade;
- B) – Ter bons antecedentes;
- C) – Não ter sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- D) – Se comprometer a respeitar e obedecer ao presente Estatuto Social e seu Regimento Interno.
- E) – Não fazer uso de bebidas alcoólicas e nem de outros entorpecentes, proibidos pelos órgãos que regem o esporte olímpico.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º – Os Associados usufruirão as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes da LBZP.

Art. 9º – São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

- I – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas atribuídos por Lei;
- II – Participar das manifestações de caráter desportivo-social;





- III – Votar e ser votado para compor a Diretoria;
- IV – Ser votado para o Conselho Fiscal;
- V – Integrar o Conselho Técnico;
- VI – Integrar Comissões da LBZP que venham a ser constituídas;
- VII – Participar das competições oficiais e não oficiais organizadas pela Entidade;
- VIII – Representar a Entidade ou o Brasil, quando convocado para tal finalidade;
- IX – Representar contra atos a Diretoria e recorrer aos órgãos superiores;
- X – Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados a gestão, estes documentos devendo ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 10º – São deveres dos sócios:

- I – Contribuir para que a LBZP realize seus objetivos;
 - II – Respeitar e cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas, bem como as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno em vigor;
 - III – Acatar as decisões da Diretoria;
 - IV – Pagar regularmente suas obrigações com a LBZP.
 - V – Evitar nas dependências da LBZP, manifestações de caráter político, racial e religioso.
 - VI – Quando convocado para representar o Brasil em competições internacionais, comportar-se com normas e atitudes que condizem como um atleta exemplar, bem como com as regras dos campeonatos em disputa inclusive com os exames anti-doping.
- Parágrafo Único. O associado que deixar de participar por cinco anos de competições oficiais consecutivas, sem apresentar ou comunicar os motivos aos organizadores poderá ter seus direitos sociais suspensos.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11º – A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembleia Geral, quando o associado:

- I - Infringir as Leis vigentes;
- II - Violar o Estatuto Social ou os regulamentos da LBZP e dos campeonatos, bem como não cumprir com as obrigações sociais nele impostas;
- III- Praticar atos lesivos aos interesses da LBZP, que possam desonra-la ou prejudica-la;

& - 1º - Será aplicado conforme cada caso as seguintes penalidades:

- A) – Advertência verbal;
- B) – Advertência por escrito com anuência do infrator;
- C) – Suspensão por prazo determinado pela Diretoria;
- D) - Aplicação de multa pecuniária que pode variar de acordo com a gravidade da infração, de meio salário mínimo até vinte salários mínimos vigentes do Brasil.
- E) – Eliminação do quadro associativo.

Art. 12º – Da decisão que aprovar a exclusão, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para Assembleia Geral. Nesse caso de exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

I – Nos casos previstos no presente artigo, será dada a garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa.

II – Na hipótese do inciso I, a falta será apurada por meio de processo regular, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 13º – A Diretoria da LBZP, poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

Art. 14º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem usar seus símbolos ou falar em seu nome, salvos se expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPITULO V DO PATRIMONIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 15º – Constitui o patrimônio da LBZP os bens móveis e imóveis adquiridos pela LBZP ou regularmente a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimento de seus investimentos e as contribuições dos órgãos públicos.

Art. 16º – Todo patrimônio e receitas da LBZP deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a LBZP, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 17º – O patrimônio da LBZP não poderá ser alienado ou onerado sem aprovação da Assembleia Geral e deverá ser arrolado em inventários, em livro próprio, atualizado a cada passagem de Diretoria, com cópia do mesmo obrigatoriamente arquivada.

Art. 18º – Constitui receita da LBZP:

- I- As mensalidades dos associados, no valor definido em assembleia;
- II- As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III- A renda proveniente das competições;
- IV- A renda de capital aplicada;
- V- A renda proveniente de bens móveis e imóveis; e
- VI- As rendas eventuais.

Paragrafo único: A LBZP aplica integralmente as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 19º – As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retirada de rendimentos ou proventos de quaisquer natureza.

Art. 20º – A LBZP poderá constituir um programa especial para assistência aos associados.

Paragrafo único: A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.

Art. 21º – A LBZP adotará praticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Art. 22º – No caso da dissolução da LBZP, o respectivo patrimônio liquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº- 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23º – Na hipótese da LBZP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº- 9.790/99, seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 24º – São órgãos deliberativos e administrativos da LBZP:

- I – Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;
- II – Diretoria – Órgão Executivo;
- III – Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador
- IV – Conselho dos Atletas – Órgão auxiliar

Art. 25º – A LBZP não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

Art. 26º – Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da LBZP serão disciplinados no Regimento Interno.

Paragrafo Único: O presente Estatuto poderá ser reformado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta dos membros da diretoria, desde que a proposta de alteração respeite os objetivos da LBZP (Art. 46, IV do Código Civil).

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da LBZP, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à LBZP, incluindo a eleição e posse dos associados para os cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal

Art. 28º – Compete à Assembleia Geral:



- I – Analisar e deliberar acerca de prestação de contas e os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a indicação de sócios beneméritos;
- IV – Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus agravantes e a alienação;
- V – Alterar ou atualizar o presente Estatuto;
- VI – Criar, gerir e extinguir departamentos, determinando sua competência e subordinação dentro da estrutura da LBZP, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da LBZP; e
- VII – Decidir sobre a extinção da LBZP.
- VIII – Anualmente, analisar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- IX – Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal; e
- X – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 29º- – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente da LBZP ou, ainda por 1/5 dos associados.

& 1. – As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da LBZP, nos locais de concentração dos associados, e por outros meios digitais e eletrônicos de divulgação divulgada com no mínimo de dez dias úteis de antecedência e em caso de assembleia extraordinária por meio de publicação de Edital de Convocação, na sede da entidade e pela mídia digital e eletrônica, com no mínimo de dez dias úteis de antecedência.

& 2. Os Editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo obrigatoriamente os itens e assuntos gerais.

& 3. As Assembleias Gerais Ordinárias convocadas para fins de eleição tratarão exclusivamente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

& 4. A Assembleia Geral Extraordinária também será convocada quando ocorrer solicitação por escrito, assinada por no mínimo 1/5 dos associados, dirigida ao Presidente da LBZP. Caso este não proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao Vice Presidente fazê-lo. Não havendo ninguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, qualquer associado poderá comunicar sobre a realização da Assembleia, a qual será presidida por um associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 30º- – As Assembleias deliberarão validamente:

- I- Em primeira convocação, feita com no mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, com a presença de, pelo menos metade dos associados inscritos.
- II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, caso haja falta de quórum, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do Art. 29, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 31º- – Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da LBZP, cópia autenticada do Balanço da Prestação de Contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32º - Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito e um só voto.

& 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates.

& 2º - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

& 3º - Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

& 4º - Os associados admitidos a menos de 6 (seis) meses da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art. 33º - Será lavrada uma ata circunstanciada das ocorrências nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos associados que desejarem assiná-la. As cópias das atas deverão ser devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 34º - Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada obrigatoriamente uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 35º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, e será composta por, no mínimo:

- I - Um Presidente
- II - Um Vice-Presidente
- III - Um Diretor Tesoureiro
- IV - Um Diretor Secretário
- V - Um Diretor Técnico - Representante dos atletas.

& 1º - Será permitida somente uma única recondução no que diz respeito ao exercício do cargo do presidente.

& 2º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

& 3º - É permitida a participação de atletas nos colegiados de direção da LBZP, incumbidos diretamente nos assuntos esportivos. Na ausência de atletas na composição da Diretoria da LBZP, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá obrigatoriamente ser um atleta, para representá-los. Este assessor terá como competência fornecer consultoria e suporte técnico à Diretoria em questões relacionadas aos assuntos esportivos.

& 4º - Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

& 5º - Em idêntico impedimento do Secretário ou Tesoureiro, o cargo será ocupado por outro membro da Diretoria.

& 6º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga, o presidente indicará o substituto até que aja nova eleição.

& 7º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de uma nova diretoria.

[Handwritten signature]



Art. 36º – A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes será realizado pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, convocada especialmente para essa finalidade, de forma autônoma e independente.

Art. 37º – Compete a Diretoria:

- I – Organizar o programa anual de trabalho da LBZP e submetê-lo a Assembleia Geral;
- II- Executar a programação anual de atividade da LBZP
- III- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- IV- Manter convenio com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;
- V- Admitir e demitir os empregados da LBZP.
- VI- Traçar normas para aplicação de benefícios;
- VII- Planificar e regulamentar os serviços da LBZP;
- VIII- Praticar todos os atos da LBZP;
- IX- Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XI- Elaborar, manter atualizado e se fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII- Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses de LBZP;
- XIII- Criar e extinguir departamentos. Quando para tanto, lhe forem conferidos poderes pela Assembleia;
- XIV- Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento; e
- XV- Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
 - A) Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela LBZP, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e ou utilizados pela entidade; e
 - B) Elaborar trabalhos relacionadas a área de pesquisa.

Art. 38º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 39º – Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à LBZP, na pratica de seus atos e gestão, desde que tenham agido com dolo ou fraude, e que tais atos importarem em violação deste Estatuto ou de disposições regimentais ou gerais.

Art. 40º – Compete ao Presidente:

- I- Representar a LBZP em juízo ou fora dele, de forma passiva e ativa;
- II- Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente as Assembleis Gerais;


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RJ - 37.776





- III- Supervisionar os serviços da LBZP;
- IV- Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados;
- V- Abrir, rubricar e encerrar os livros da LBZP;
- VI- Verificar mensalmente com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII- Assinar com o Tesoureiro toda a movimentação financeira e procurações;
- VIII- Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX- Apresentar semestralmente a autoridade competente, a relação nominal de todos os associados;
- X- Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da LBZP.

Art. 41º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos termos previstos no Estatuto Social.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 42º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Organizar e zelar pela documentação da natureza contábil;
- II – Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da LBZP, que representem valores;
- III – Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da LBZP.
- IV- Apresentar a diretoria os balancetes da movimentação financeira;
- V- Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- VI- Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução perante a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 43º – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Controle e fiscalização de livros e documentos;
- II – Direção da secretaria da LBZP;
- III – Elaborar ou indicar um Associado presente para a redação da Ata da assembleia ou reunião;
- IV – Manter arquivos de dados de atletas, desempenho, convocações, conquistas e divulgação das atividades da Entidade;
- III- Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 44º – Compete ao Diretor Técnico, representante dos atletas:

- I – Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico.
- II – Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.
- III – O Conselho Técnico constituir-se-á do Diretor Técnico e dos assessores, escolhidos por voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, conforme disposto no Art. 23, inciso III e & 2º da Lei nº- 9.615 de 1998, para as modalidades esportivas que serão desenvolvidas pela LBZP. Esses assessores serão escolhidos por atividade da entidade a título colaborativo.
- IV – Este cargo poderá ser exercido e acumulado por qualquer membro da diretoria.
- V – Ao Diretor Técnico, juntamente com os representantes dos atletas, no âmbito de órgãos e conselhos técnicos estarão incumbidos da aprovação, de regulamentos das competições, conforme Art. 13º da Portaria 115/2018.



VI - acompanhar, auxiliar, orientar e informar os atletas, sobre convocações, regras, disputas, enfim tudo aquilo que se relacionar com os atletas. Ouvir e levar a conhecimento da diretoria as reivindicações, sugestões, orientações dos atletas.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - Ao Conselho Fiscal, eleito a cada quatro anos pela assembleia geral, constituído de três membros eletivos e três suplentes, é um órgão colegiado autônomo, independente, com poderes para auditar, denunciar irregularidades e fiscalizar a gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial.

I - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos de desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei.

II - Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

III - Examinar os livros, balancetes, documentos e dar a Diretoria parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LBZP.

IV - Exercer todas as atividades previstas nas Leis.

V - Em caso de vacância no cargo efetivo, o mesmo será preenchido pelo primeiro suplente da ordem constante na ata de eleição.

VI - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas eleitas para os cargos de Diretoria da LBZP.

IV- É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº- 9.615, de 1998;

V- Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por meio de Assembleia Geral;

VI- Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração;

VII- O Conselho Fiscal será regulamentado por um regimento interno, este devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral; e

VIII- O Conselho Fiscal poderá contratar serviço de terceiros para realizar auditorias, bem como fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos;

IX- Entre os membros do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração contábil-financeiras da LBZP, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da LBZP, sempre que necessário;

III- Comparecer quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da LBZP;

V- Reunir-se quando necessário, para apreciar relatórios financeiros e contábeis encaminhados pela Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos;

VI- Zelar pelo patrimônio material da LBZP;

Fiscalizar os atos de administração e financeiros da Diretoria;

Apreciar os balancetes apresentados pela Diretoria;

Assinar o balanço e emitir parecer conclusivo para encaminha a Assembleia Geral;

- VII- Elaborar relatórios e pareceres destinados a avaliação e gestão de parcerias realizadas com entidades de direito privado ou órgãos da administração pública; e
- VIII- Emitir parecer acerca da prestação de contas anual e submetê-lo a Assembleia Geral, para aprovação final.

Art. 47º - O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma do Art. 42, inciso V.

Art. 48º - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da LBZP.

Art. 49º - Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 50º - O Conselho Fiscal, em sua atuação fiscalizadora, zelara pela sua regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho Fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I- A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de votos;
- II- Exercício de mandato do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III- A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV- A vedação da composição por membros de cargos de direção.

CAPITULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51º - As inscrições de candidaturas a postos eletivos deverão ser por ofício, contendo os nomes completos, identidade, CPF, e assinatura dos candidatos e os cargos a que concorrem.

& 1º - As inscrições deverão dar entrada na Secretaria da LBZP, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data da eleição, quando encerrar-se-á o prazo para as mesmas.

& 2º - O registro das chapas para o pleito deve ser firmado, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral que estejam no gozo de suas prerrogativas (art. 18 inciso X da portaria 392 GM nº- 392 de 31 de dezembro de 2018).

& 3º - Somente serão aceitas as inscrições das candidaturas para a Diretoria Executiva que apresentarem a chapa completa.

& 4º - Todos os associados em dia com a LBZP, poderão concorrer a cargos eletivos.

& 5º - Sem prejuízo de outras normas neste Estatuto, o Edital de Convocação da Assembleia de eleição, poderá ser publicado em órgão de imprensa, pela mídia digital, publicado nos grupos de WhatsApp, por celular, afixado na sede da entidade, em local de grande circulação de atletas e associados.

& 6º- O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 1 (um) ano.

& 7º- A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna destinada a este fim;

& 8º- Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição dar-se-á por aclamação;

& 9º- Havendo 02 (duas) chapas ou mais inscritas, será considerada vencedora a que obtiver o maior número de votos, e em caso de empate o candidato a presidente mais velho será o vencedor.

& 10º- É permitido o voto por procuração, desde que a procuração seja delegada a um representante de cargo eletivo da entidade, clube, etc... filiada.

& 11º- Os associados individuais, pessoas físicas, não poderão se fazer representar por procuração, devendo os mesmos estarem presentes na assembleia para terem direito ao voto.

& 12º- Será permitida uma única reeleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, para o mesmo cargo, podendo no entanto participar em cargos diferentes.

Art. 52º- A Diretoria deverá colocar a disposição dos associados, na sede da LBZP, a relação dos nomes de todos os membros do quadro associativo.

Art. 53º- Será designada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, caso necessário composta por no mínimo, dois associados em pleno gozo de seus direitos associativos, para a organização e acompanhamento do processo eleitoral, até a apuração e posse dos eleitos.

Art. 54º- Os associados em pleno gozo de seus direitos associativos somente poderão votar na chapa completa.

Art. 55º- Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral, caso designada, e/ou da Diretoria.

Parágrafo Único. A ata da Assembleia será lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando posse imediata aos membros da Diretoria.

Art. 56º- A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, publica, por 03 (três) vezes na mídia digital, nos grupos de WhatsApp da LBZP, e enviado a todos os associados via celular.

CAPITULO XI

DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARENCIA

Art. 57º - A prestação de contas da LBZP ocorrerá anualmente, mediante submissão, mediante parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral e observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV- A realização de prestações de contas referente a todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V- A entidade deverá conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de cinco anos, contatos da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e efetivação das suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI- Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá na utilização de recursos públicos que por ventura lhes seja repassados, a LBZP observará os princípios da Administração Pública, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

& 1º- A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, e à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

& 2º- A LBZP deverá apresentar, anualmente, Declarações de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal.

& 3º- A LBZP deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

& 4º- Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetos sociais.

& 5º- A LBZP adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

& 6º- A LBZP adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

& 7º- A LBZP conta com uma OUVIDORIA, em seu site que é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 58º- – É vedada a LBZP como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer hipóteses.

CAPITULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59º – O exercício social será de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, no base na escrituração contábil da LBZP, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens à aplicação de recursos.

CAPITULO XIII

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LBZP


Dr. Joel Anselmi
Advogado OAB/RS - 37.778



Art. 61º – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), sua organização, o funcionamento e as atribuições serão limitadas aos processos e julgamento das infrações disciplinares nas competições esportivas do Zerbin, Petanca e Rafa, conforme as leis que regulamentam o esporte no Brasil e exterior.

Art. 62º – Ao TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas e regras relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal.

& - 1º- O TJD será composto por 5 (cinco) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei nº- 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo apenas uma recondução.

& - 2º- O TJD Reeger-se-á pelo disposto na resolução nº-29 de 10 de dezembro de 2009 do CNE.

I – Um indicado pela unidade de administração do desporto.

II – Um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal.

III – Um advogado com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB.

IV – Um representante dos árbitros por estes indicado.

V – Um representante dos atletas, por estes indicado.

& - 3º- O TJD elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno próprio.

Art. 63º – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instancia, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 03 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

& - 1º- A CD aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença da totalidade de seus membros.

& - 2º- A CD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

& - 3º- Das decisões da CD caberá recurso ao TJD.

CAPITULO XIV

DOS SIMBOLOS

Art. 64º – As cores representativas da LBZP serão VERDE, AMARELO e AZUL, nas tonalidades oficiais da bandeira oficial do BRASIL.

I – Poderá ser criado um brasão para identificar a LBZP, aprovado pela diretoria.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.778





Art. 65º - A LBZP poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada a Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 66º - A LBZP também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 67º - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

& 1º - O patrimônio da LBZP em caso de Dissolução, será dividido em partes iguais entre Clubes, Associações ou Entidades Esportivas da mesma finalidade, de fins não econômicos e lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Leis que regem as parcerias com a administração pública e a documentação permanecerá com o último Presidente da Entidade na ocasião de sua dissolução por no mínimo cinco anos.

& 2º - A LBZP poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

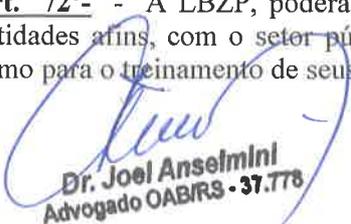
Art. 68º - A LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN (VOLLO), PETANCA e RAFA, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº- 9.615, de 24 de março de 1998, (lei Pelé) e suas modificações posteriores, seu Regimento Interno e pelos Regulamentos e Normas de Entidades Superiores a que a mesma poderá se filiar a Entidades que regem o esporte da bocha CPB - Confederação Panamericana de Bochas, FIB - Federação Internacional de Boules, CBI - Confederação Bochística Internacional, W.P.B.F - (Federação Mundial de Petanca e Bocha), PANAM, entre outras, desde que tenham o mesmo objetivo e finalidades da LBZP.

Art. 69º - A Diretoria fica autorizada a alterar o nome da LBZP, ou efetuar sua fusão com outra Entidade afim, caso haja interesse para a ampliação dos seus serviços, sem prejuízo para seus atuais associados, que terão direitos estatutários garantidos.

Art. 70º - O presente estatuto poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, necessitando, entretanto em primeira convocação a presença de 2/3 dos associados em dia com a entidade e, em segunda convocação a realizar-se 30 minutos após o horário fixado para a Assembleia, com a presença de qualquer número de associados em dia com a entidade conforme rege este Estatuto.

Art. 71º - A LBZP, poderá adquirir material esportivo para revender a seus associados e demais interessados, também poderá ter patrocinadores, públicos ou privados, e poderá ter em seus uniformes a estampa da publicidade dos patrocinadores, bem como a divulgação dos mesmos em sua publicidade, com acordos previamente aprovados pela diretoria.

Art. 72º - A LBZP, poderá ter sede própria ou formar parcerias e convênios, com outras entidades afins, com o setor público, para a realização de seus eventos e campeonatos, bem como para o treinamento de seus atletas.


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.778



Art. 73º - A LBZP poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para a realização de suas atividades.

Art. 74º - Os empregados da LBZP estarão sujeitos à legislação privada de trabalho.

Art. 75º - A LBZP levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Havendo superávit, será realizada Assembleia Geral para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de doze meses.

Art. 76º - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 77º - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 78º - O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 79º - São fundadores da LIGA BRASILEIRA DE ZERBIN (VOLLO), PETANCA E RAFA - LBZP, as seguintes Entidades aqui descritas.

- Associação, Comunitária, Assistencial, Esportiva, Cultural e Recreativa **BRAÇO FORTE**, com CNPJ - 13.057.926/0001-65.

- **AACCER - JUVENTUDE/BERGAMASCHI**, COM CNPJ - 91.984.799/0001-53.

- **ASSOCIAÇÃO SERRANA DE ARBITRAGEM - ASA - CNPJ - 19.854.007/0001-07.**

- **CLUBE UNIÃO CRUZEIRO RIO BRANCO - CNPJ - 91.985.903/0001-24.**

- **CLUBE INTEGRAÇÃO DE GARIBALDI - CNPJ - 90.057.951/0001-90.**

Art. 80º - Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de Fundação, por unanimidade das Entidades mencionadas no Art. 79º deste Estatuto, a mesma foi realizada na sede da Associação Braço Forte, Cidade de Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, no dia 15 de novembro de dois mil e dezenove, ficará fazendo parte da Ata de Fundação da mesma data, que deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e submetida a aprovação e registros das entidades que a Lei determina.

Art. 81º - Esta 1º Alteração dos Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral, por unanimidade das Entidades mencionadas no Art. 79º deste Estatuto e demais associados presentes, a mesma foi realizada na sede da Associação Braço Forte, Cidade



de Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, no dia 23 de maio de dois mil e vinte e cinco, que deverão ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e submetida a aprovação e registros das entidades que a Lei determina.

Art. 82º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 23 de maio de 2025.



Valmir Danieli
VALMIR DANIELI
Presidente da LBZP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA - RS
Av. Presidente Kennedy, 211 - sala 101 - Carlos Barbosa - RS - Fone: (51) 3461-1373

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VALMIR DANIELI (0116.01.2300002.36769)**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fe. Emol.: R\$ 6,90 + Selo digital: R\$ 2,10 - [D4E]. Carlos Barbosa, segunda-feira, 26 de maio de 2025.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Dayvid Andrioli de Souza Escrevente Autorizado
15:44:10 735143-34365 8

Dayvid Andrioli
Dayvid Andrioli de Souza
Escrevente Autorizado

Joel Anselmini
Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.776



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carlos Barbosa / RS
PROTOCOLO nº 13125, às fls 202, do livro A-7, em 26/05/2025.
AV - 4, referente ao registro nº 432, às fls 177 v, do Livro A-12.
Carlos Barbosa, 06 de junho de 2025.
Total: R\$226,80 + R\$21,90 = R\$248,70
Certidão PJ (01 página): R\$12,80 (0114.03.1600004.01755 = R\$4,20) Exame documentos: R\$59,30 (0114.04.1600004.05679 = R\$5,20) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$88,40 (0114.04.1600004.05680 = R\$5,20)
Digitalização: R\$59,40 (0114.04.1600004.05681 = R\$5,20)
Processamento eletrônico: R\$6,90 (0114.01.1600004.07904 = R\$2,10)

Guimar Rocha Pereira Magalhães Bittencourt
Guimar Rocha Pereira Magalhães Bittencourt - Oficiala
Titular

